UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

INFRAÇÕES OPERACIONAIS E CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo estabelece critérios para caracterização, apuração, classificação e dosimetria das infrações operacionais relacionadas à execução dos serviços de vigilância patrimonial armada, enquadráveis como inexecução parcial do contrato.

1.2. As disposições deste Anexo complementam a seção “Infrações e Sanções Administrativas” do Termo de Referência e não substituem as hipóteses de infração previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Quando a natureza da conduta ou suas consequências caracterizarem inexecução parcial com grave dano à Administração, inexecução total, retardamento da execução, falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou outra infração de maior gravidade, deverá ser utilizado o enquadramento específico previsto no Termo de Referência e na legislação, ainda que o fato também corresponda a item deste Anexo.

1.4. Para fins de tratamento das irregularidades da execução, distinguem-se:

a) glosa ou ajuste de medição, correspondente à parcela do serviço não prestada ou executada em quantitativo inferior ao contratado;

b) ajuste de qualidade pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR, correspondente aos efeitos financeiros decorrentes do nível de desempenho efetivamente obtido; e

c) sanção administrativa, decorrente da prática de infração contratual passível de responsabilização.

1.5. A glosa e o ajuste decorrente do IMR não possuem, por si sós, natureza sancionatória.

1.6. Uma mesma ocorrência poderá repercutir na medição, no IMR e na responsabilização administrativa somente quando cada consequência

possuir fundamento próprio e distinto, vedada a aplicação de mais de uma sanção pelo mesmo fato e fundamento.

1.7. Quando um mesmo fato puder ser enquadrado em mais de uma infração deste Anexo, deverá ser utilizado o enquadramento que melhor represente o núcleo da conduta, ressalvadas condutas autônomas claramente individualizáveis.

1.8. Somente poderão fundamentar responsabilização obrigações previamente estabelecidas no Termo de Referência, contrato, PESS, norma institucional aplicável ou determinação formal emitida nos limites do objeto contratado.

1.9. Não será atribuída à CONTRATADA responsabilidade por deficiência de infraestrutura, ausência de providência institucional ou outra condição cuja solução seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ressalvada obrigação contratual específica atribuída à CONTRATADA.

2. APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

2.1. As infrações operacionais serão apuradas com base em evidências objetivas e rastreáveis, não sendo necessário acompanhamento presencial e simultâneo da execução pelo fiscal.

2.2. Poderão ser utilizados, conforme a natureza da ocorrência:

a) registros eletrônicos de ponto;

b) registros eletrônicos de rondas;

c) registros de controle de acesso;

d) registros de chaves e credenciais;

e) livros e registros de ocorrências;

f) relatórios e checklists operacionais ou de supervisão;

g) relatórios de incidentes;

h) registros de comunicações;

i) imagens institucionais disponíveis e pertinentes;

j) documentos relativos aos empregados, armamentos, munições, coletes, veículos e equipamentos;

k) registros de manutenção ou substituição de recursos;

l) PESS e respectivos controles de versão;

m) documentos comprobatórios de treinamentos;

n) relatórios de fiscalização;

o) comunicações formais mantidas com a CONTRATADA;

p) manifestações individualizadas de servidores ou usuários, quando pertinentes e, se necessário, corroboradas por outras evidências; e

q) outros elementos idôneos relacionados ao fato.

2.3. Considerando a execução ininterrupta e multicampi dos serviços, a fiscalização poderá utilizar amostragem, análise posterior de registros, cruzamento de informações e demais técnicas compatíveis com a natureza da atividade.

2.4. A inexistência de registro cuja produção seja obrigatória, ou a impossibilidade injustificada de comprovar atividade que devesse gerar evidência contratual, poderá constituir elemento para apuração da irregularidade.

2.5. O registro da ocorrência não implica aplicação automática de sanção.

3. GRAUS DE INFRAÇÃO

3.1. As infrações operacionais serão classificadas em cinco graus, considerando a natureza da obrigação, o risco produzido, a extensão da ocorrência e seus efeitos sobre a segurança e a continuidade dos serviços:

GRAU	CARACTERIZAÇÃO	% MULTA
1 – Leve	Descumprimento formal ou operacional de baixa repercussão, sem comprometimento imediato da segurança, da cobertura ou da rastreabilidade essencial, especialmente quando não corrigido após comunicação da fiscalização.	0,09%
2 – Moderado	Descumprimento que prejudique controles, registros, supervisão, comunicação ou qualidade da execução, sem produzir comprometimento relevante da cobertura ou da segurança.	0,15%
3 – Relevante	Descumprimento que afete diretamente a qualidade, a continuidade, a capacidade de fiscalização ou a execução de atividade de segurança prevista no PESS.	0,20%
4 – Grave	Descumprimento capaz de comprometer a cobertura, a resposta a incidentes, a proteção de pessoas ou patrimônio, ou recurso operacional relevante do serviço.	0,30%
5 – Crítico	Descumprimento que exponha de forma significativa pessoas, patrimônio ou instalações a risco, envolva atividade armada executada irregularmente ou demonstre falha operacional de elevada gravidade, sem prejuízo do reenquadramento em infração mais grave prevista no Termo de Referência.	0,50%

3.2. A correspondência entre os graus e os percentuais de multa será definida dentro da faixa prevista para a multa compensatória por inexecução parcial na seção “Infrações e Sanções Administrativas” do Termo de Referência.

3.3. A multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$MULTA = \%\ do\ GRAU \cdot N\acute{u}mero\ de\ Ocorr\hat{e}ncias \cdot Valor\ de\ Refer\hat{e}ncia$$

3.4. Para fins deste Anexo, são considerados como valores de referência, de acordo com a infração:

a) Valor mensal do posto: valor mensal do posto diretamente relacionado à infração;

b) Valor mensal do recurso: valor contratual mensal individualizado do veículo, equipamento ou recurso, quando houver, ou, na impossibilidade de individualização, o valor mensal dos postos diretamente afetados; e

c) Valor mensal do contrato: valor mensal total da contratação.

3.5. O grau indicado na Tabela de Infrações constitui o grau base da conduta.

3.6. Na definição do grau final e da sanção serão considerados, conforme aplicável:

a) duração da irregularidade;

b) quantidade de postos, empregados, rondas, recursos ou localidades afetados;

c) exposição de pessoas, patrimônio ou instalações a risco;

d) ocorrência em área, instalação, período ou situação de maior criticidade;

e) comprometimento da cobertura ou da resposta operacional;

f) consequências concretas da irregularidade;

g) reincidência ou reiteração;

h) descumprimento de determinação anterior da fiscalização;

i) deficiência de supervisão ou contingência;

j) tentativa de ocultação da ocorrência;

k) comunicação espontânea do fato;

l) pronta adoção de providências corretivas;

m) colaboração com a apuração; e

n) implementação de medidas eficazes para evitar nova ocorrência.

3.7. Quando diversas ocorrências decorrerem da mesma causa, falha sistêmica ou situação continuada, deverão ser consideradas conjuntamente na apuração, evitando-se fragmentação artificial da conduta.

3.8. Ocorrências independentes, verificadas em momentos distintos ou decorrentes de causas autônomas, poderão ser individualmente apuradas.

3.9. Para fins deste Anexo, considera-se reincidência a ocorrência posterior de infração de mesma natureza após ciência formal da CONTRATADA acerca da ocorrência anterior e, quando cabível, após transcorrido o prazo concedido para correção.

3.10. A reincidência ou reiteração será considerada agravante, não constituindo infração autônoma.

3.11. A correção posterior da irregularidade não afasta automaticamente a infração já consumada, mas deverá ser considerada na dosimetria.

3.12. Não serão estabelecidos gatilhos automáticos exclusivamente baseados na quantidade de ocorrências para impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou extinção contratual.

4. TABELA DE INFRAÇÕES OPERACIONAIS

4.1. O grau indicado na tabela de infrações corresponde à classificação inicial da conduta e não afasta a consideração das circunstâncias agravantes e atenuantes previstas neste Anexo.

ITEM	INFRAÇÃO	UNIDADE DE APURAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	GRAU
1	Deixar posto de vigilância sem a cobertura contratada, inclusive por falta de substituição, retirada, dispensa ou remanejamento indevido de empregado, após transcorrido o prazo contratualmente admitido para regularização.	posto e período de indisponibilidade	valor mensal do posto	4
2	Alocar empregado sem formação, reciclagem, habilitação, aptidão, documentação profissional ou outro requisito legal ou regulamentar indispensável ao exercício da atividade que lhe tenha sido atribuída.	empregado e ocorrência	valor mensal do posto	5
3	Utilizar trabalhador intermitente em hipótese expressamente vedada pelo Termo de Referência.	empregado e período de utilização	valor mensal do posto	3
4	Manter empregado executando atividade incompatível com a função de Vigilante Patrimonial ou estranha ao objeto contratado, quando a situação decorrer de determinação, organização ou anuência da CONTRATADA.	empregado e ocorrência	valor mensal do posto	3

ITEM	INFRAÇÃO	UNIDADE DE APURAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	GRAU
5	Deixar de substituir empregado após determinação formal e motivada da CONTRATANTE, transcorrido o prazo concedido sem justificativa aceita.	empregado e período de atraso	valor mensal do posto	3
6	Permitir conduta incompatível com o estado de vigilância e atenção exigido para o posto, inclusive dormir ou realizar reiteradamente atividade estranha ao serviço, quando houver comprometimento da execução e a situação for imputável à gestão ou supervisão da CONTRATADA.	empregado e ocorrência	valor mensal do posto	3
7	Deixar de comunicar falta, atraso, substituição, alteração de escala ou outra ocorrência relativa à alocação da mão de obra que deva obrigatoriamente ser informada à fiscalização.	ocorrência	valor mensal do posto	2
8	Manter posto armado sem armamento, munição ou colete balístico obrigatório, ou utilizando recurso vencido, irregular, sem documentação exigível, incompatível ou em condição insegura.	posto e ocorrência	valor mensal do posto	5
9	Descumprir os procedimentos obrigatórios de conferência, controle, guarda, entrega, recebimento ou devolução de armamentos e munições, inclusive quando houver divergência não justificada entre os registros e os itens efetivamente existentes.	ocorrência	valor mensal do contrato	5
10	Deixar de comunicar imediatamente perda, extravio, furto, roubo, disparo, dano, defeito ou outra ocorrência relevante envolvendo armamento ou munição vinculados ao contrato.	ocorrência	valor mensal do contrato	5
11	Deixar de disponibilizar ou substituir tempestivamente rádio, lanterna, equipamento de ronda ou outro recurso operacional definido como necessário ao posto ou à atividade, quando a indisponibilidade comprometer sua execução e não houver contingência adequada.	posto e ocorrência	valor mensal do posto	3
12	Deixar de disponibilizar veículo previsto para a execução das atividades, utilizar veículo sem condições regulares de funcionamento ou segurança, ou deixar de substituí-lo quando sua indisponibilidade comprometer a execução programada.	veículo e período de indisponibilidade	Valor mensal do recurso ou valor mensal do posto, conforme aplicável	4
13	Retirar, realocar ou utilizar equipamento, veículo, material ou outro recurso vinculado ao contrato em desacordo com sua finalidade ou sem autorização quando exigida, causando prejuízo à execução.	ocorrência	valor mensal do recurso ou valor mensal do posto, conforme aplicável	3

ITEM	INFRAÇÃO	UNIDADE DE APURAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	GRAU
14	Deixar de manter meio operacional de comunicação exigido para atendimento de emergências e situações críticas, ou deixar injustificadamente de responder a acionamento quando sua disponibilidade for contratualmente exigida.	ocorrência e período de indisponibilidade	valor mensal do contrato	4
15	Deixar de realizar ronda prevista no PESS ou no planejamento operacional, sem justificativa aceita, autorização da fiscalização ou utilização de procedimento de contingência aplicável.	ronda não executada	valor mensal do posto	3
16	Executar ronda de forma incompleta ou incompatível com o PESS, deixando de percorrer a rota, inspecionar pontos, realizar verificações obrigatórias ou executar outras atividades expressamente previstas, inclusive quando houver apenas passagem pelos pontos de controle.	ronda	valor mensal do posto	3
17	Deixar de implementar rota, procedimento ou medida alternativa de ronda formalmente prevista ou determinada para evento, obra, impedimento temporário, aumento de circulação ou outra situação excepcional.	situação excepcional e período	valor mensal do posto	3
18	Deixar de cumprir procedimento formalmente estabelecido para controle de entrada, saída ou circulação de pessoas ou veículos.	ocorrência	valor mensal do posto	3
19	Permitir acesso de pessoa ou veículo não autorizado a área sujeita a controle específico, quando a ocorrência decorrer de ação ou omissão imputável à CONTRATADA.	ocorrência	valor mensal do posto	4
20	Descumprir procedimento formalmente estabelecido para guarda, entrega, recebimento, devolução ou controle de chaves, cartões, credenciais, controles remotos ou outros dispositivos de acesso, inclusive sua entrega a pessoa não autorizada.	ocorrência	valor mensal do posto	4
21	Deixar de comunicar tempestivamente ocorrência grave, vulnerabilidade, risco, indisponibilidade relevante, invasão, furto, extravio, acidente ou outro incidente cuja comunicação seja obrigatória.	ocorrência	valor mensal do contrato	4
22	Deixar de adotar protocolo ou procedimento previsto para resposta a incidente ou emergência, inclusive acionamento de apoio, autoridade pública, serviço de emergência ou recurso operacional, quando cabível.	ocorrência	valor mensal do contrato	4

ITEM	INFRAÇÃO	UNIDADE DE APURAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	GRAU
23	Deixar de preservar, quando exigível, local, registros, imagens, objetos ou demais evidências relacionadas a incidente de segurança, quando a omissão puder comprometer sua análise ou apuração.	ocorrência	valor mensal do contrato	4
24	Deixar de elaborar, complementar ou fornecer, no prazo estabelecido, registro, relatório ou informação necessária à análise de incidente, de suas causas ou das medidas corretivas e preventivas de responsabilidade da CONTRATADA.	ocorrência e documento	valor mensal do contrato	3
25	Deixar de produzir, manter ou disponibilizar registro operacional obrigatório, inclusive de ronda, passagem de serviço, checklist, controle de acesso, chaves, frequência ou ocorrência, ou mantê-lo incompleto a ponto de prejudicar a rastreabilidade da execução.	posto ou obrigação e período de apuração	valor mensal do posto ou do contrato, conforme abrangência	2
26	Manter o PESS inexistente, desatualizado, indisponível ou em desacordo com determinação formal de atualização após o prazo concedido para regularização.	obrigação e período	valor mensal do contrato	3
27	Deixar de realizar ou comprovar treinamento, capacitação ou reciclagem contratualmente exigida, ressalvados os requisitos profissionais legais cuja ausência se enquadre no item 2.	empregado e obrigação	valor mensal do posto	3
28	Deixar a supervisão de realizar controle, visita, inspeção ou verificação operacional obrigatória, ou deixar de adotar tempestivamente providência diante de irregularidade de que tenha ciência.	obrigação e ocorrência	valor mensal do contrato	3
29	Deixar de assegurar funcionamento regular e auditável do sistema eletrônico de ponto ou deixar de disponibilizar à fiscalização os registros exigidos, após comunicação da irregularidade e prazo para correção.	período de apuração	valor mensal do contrato	2
30	Deixar de apresentar relatório periódico de faltas, substituições, supervisão, recursos, ocorrências ou outro documento operacional expressamente exigido, após transcorrido o prazo contratual.	documentos e competência	valor mensal do contrato	2
31	Manter empregado sem uniforme, identificação, EPI ou outro item individual obrigatório, quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA e não estiver abrangida por infração de maior gravidade deste Anexo.	empregado e ocorrência	valor mensal do posto	2

ITEM	INFRAÇÃO	UNIDADE DE APURAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	GRAU
32	Deixar de proteger, ou divulgar indevidamente, informação operacional sensível relativa a postos, rotas, chaves, credenciais, acessos, vulnerabilidades, imagens ou procedimentos de segurança, quando não caracterizada infração mais grave prevista no Termo de Referência ou na legislação.	ocorrência	valor mensal do contrato	4
33	Deixar de corrigir irregularidade operacional formalmente determinada pela fiscalização no prazo estabelecido, quando a conduta não estiver especificamente enquadrada em outro item deste Anexo.	determinação descumprida	valor mensal do contrato	3
34	Deixar de manter ou regularizar estrutura de contingência suficiente para atender ausências, substituições ou necessidades operacionais previsíveis ou recorrentes, após determinação formal da fiscalização.	ocorrência e período	valor mensal do contrato	3
35	Descumprir obrigação de transição ou encerramento da execução, incluindo retirada prematura de recursos necessários à continuidade ou falta de entrega de chaves, registros, bens, documentos e informações operacionais exigidas para a continuidade dos serviços.	obrigação descumprida	valor mensal do contrato	4

4.2. Quando a tabela admitir mais de um Valor de Referência, deverá ser utilizado aquele que melhor represente a abrangência econômica da obrigação descumprida, mediante motivação.

4.3. Nos itens relativos a controle de acesso, chaves, rondas, incidentes ou outras rotinas operacionais, somente poderão ser exigidos procedimentos previamente estabelecidos no Termo de Referência, PESS, norma institucional aplicável ou determinação formal compatível com o objeto.

5. INFRAÇÕES QUE EXIGEM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO

5.1. Não serão tratadas como mera infração operacional deste Anexo:

a) atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;

b) inadimplemento de salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias ou demais obrigações trabalhistas;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa;

d) adulteração intencional, falsificação, supressão fraudulenta ou manipulação de registros ou evidências com finalidade de induzir a fiscalização em erro;

e) fraude na execução;

f) comportamento inidôneo;

g) ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;

h) inexecução total;

i) retardamento da execução sem motivo justificado, quando enquadrável na hipótese específica prevista no Termo de Referência; e

j) inexecução parcial que, em razão da natureza ou das consequências concretas, cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.2. A mera divergência, erro material ou correção rastreável de registro não caracteriza, por si só, fraude ou falsidade, devendo ser considerados a materialidade, a intencionalidade e os demais elementos disponíveis.

5.3. Quando a apuração revelar infração de maior gravidade, o fato deverá ser encaminhado ao gestor para o enquadramento adequado, não ficando a Administração vinculada ao grau base indicado neste Anexo.

6. REGISTRO E ENCAMINHAMENTO

6.1. 6.1. A ocorrência deverá ser registrada pela fiscalização com os elementos necessários à sua compreensão e comprovação, incluindo, conforme aplicável:

a) data, horário e local;

b) posto, empregado, ronda, veículo, equipamento, recurso ou obrigação atingidos;

c) descrição objetiva do fato;

d) obrigação contratual relacionada;

e) evidências utilizadas;

f) duração e extensão da irregularidade;

g) impacto ou risco identificado;

h) providência corretiva determinada e respectivo prazo, quando cabível;

i) manifestação e providências apresentadas pela CONTRATADA;

j) informação sobre ocorrências anteriores de mesma natureza; e

k) eventual repercussão na medição ou no IMR.

6.2. Quando a irregularidade admitir correção, a fiscalização poderá determinar sua regularização sem prejuízo do registro da ocorrência.

6.3. Quando os fatos indicarem possível infração administrativa, o fiscal técnico encaminhará os registros ao gestor do contrato para análise e adoção das providências cabíveis.

6.4. Caberá ao gestor avaliar o enquadramento da ocorrência, sua relação com a medição e o IMR e a necessidade de encaminhamento para procedimento de responsabilização.

6.5. A aplicação de sanção dependerá de processo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis.

6.6. A manifestação da CONTRATADA poderá resultar no arquivamento da ocorrência, aceitação total ou parcial da justificativa, manutenção ou alteração do enquadramento ou reenquadramento do fato em outra hipótese de infração.

6.7. A interpretação e aplicação deste Anexo observarão a proporcionalidade, a razoabilidade, a individualização da conduta, a vedação ao *bis in idem*, o contraditório e a ampla defesa.